



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.685

João Pessoa - Sexta-feira, 14 de Novembro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.545 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 34.769, de 06 de fevereiro de 2014, que estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os incisos e o parágrafo único do art. 27 do Decreto Nº 34.769, de 06 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. (...)

I – empenhamento até o dia 05 de dezembro de 2014;

II – liquidação até o dia 12 de dezembro de 2014;

III – pagamento até o dia 19 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Poderá, excepcionalmente, após análise conjunta da Secretaria de Estado das Finanças e Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, ser autorizado o processamento das despesas com o consequente encaminhamento do respectivo empenho, liquidação e pagamento até o dia 31 de dezembro de 2014.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.546 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso X do “caput” do art. 10 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – nas saídas de frutas frescas de estabelecimento de produtor para estabelecimento industrial, localizado neste Estado, observado o disposto no § 12 deste artigo;”

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com as respectivas redações:

I – os incisos VIII e IX ao “caput” do § 7º do art. 137:

“VIII – quando o contribuinte optante pelo SIMPLES NACIONAL apresentar sem movimento, durante 6 (seis) meses consecutivos, o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D;

IX – quando o contribuinte optante pelo SIMPLES NACIONAL apresentar sem movimento, durante 6 (seis) meses alternados dentro do ano-calendário, o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D.”;

II – os incisos VIII e IX ao “caput” do art. 140:

“VIII – quando o contribuinte optante pelo SIMPLES NACIONAL não apresentar, durante 6 (seis) meses consecutivos, o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D;

IX – quando o contribuinte optante pelo SIMPLES NACIONAL não apresentar, durante 6 (seis) meses alternados dentro do ano-calendário, o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação:

I – ao art. 1º, a partir da data dessa publicação;

II – ao art. 2º, a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.547 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “h” c/c o art.6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o lote nº 16, da Quadra 14, medindo 10,0 m de largura na frente e nos fundos, por 30,0 m de comprimento de ambos os lados, localizado no loteamento Cidade Redenção, bairro Cristo Redentor, cidade de João Pessoa, de propriedade dos Srs. EDILMA DE LUCENA CATANDUBA, EDNA DE LUCENA CATANDUBA, EDSON DE LUCENA CATANDUBA e EXPEDITO EDUARDO DE LUCENA CATANDUBA, registrado no Serviço Notarial Carlos Ulysses em notas do 1º Ofício em seu livro B-45-A, fls. 53, em data de 26.10.1983, com matrícula R-2-22802, limitando-se pela frente com a Rua Projetada, lado direito com lote nº 17, de propriedade de José Nascimento, lado esquerdo com o lote nº 15, de propriedade de Maria I. A. Vasconcelos e fundos com o lote nº 08, de Manoel C. de Oliveira.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior destina-se à regularização do terreno onde será implantada a Estação Elevatória de Esgoto, pertencente à obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Cristo Redentor, de João Pessoa, neste Estado, que será executada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

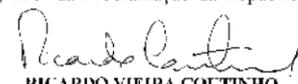
Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 34.499, de 06 de novembro de 2013.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.548 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD para contribuintes do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 17/14,

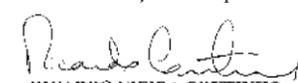
D E C R E T A:

Art. 1º O § 10 do art. 3º do Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 10. A escrituração do livro Registro de Controle da Produção e do Estoque é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2016, para os estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação federal e para os estabelecimentos atacadistas, podendo, por meio de Portaria do Secretário de Estado da Receita, ser exigida de estabelecimento de contribuintes de outros setores (Ajuste SINIEF 17/14).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.549 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ratifica as Resoluções Nºs 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024 e 025/2014 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam benefício do FAIN às empresas CRISTAL MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA., CENTRAL VIDROS INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA., COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CARIRI LTDA., DURAPLAST INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA., EFG AUTOMAÇÃO E ROBOTIZAÇÃO DE LINHAS DE MONTAGENS LTDA., EVILÁZIO DE ARAÚJO SOUTO-ME, INTERCEMENT BRASIL S.A (Ilha do Bispo), CAUVIL - MINÉRIOS INDUSTRIAIS LTDA., GRÁFICA JB LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010, 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024 e 025/2014 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data, que aprovam benefício do FAIN às empresas - CRISTAL MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA., CENTRAL VIDROS INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA., COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CARIRI LTDA., DURAPLAST INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA., EFG AUTOMAÇÃO E ROBOTIZAÇÃO DE LINHAS DE MONTAGENS LTDA., EVILÁZIO DE ARAÚJO SOUTO-ME, INTERCEMENT BRASIL S.A (Ilha do Bispo), CAUVIL - MINÉRIOS INDUSTRIAIS LTDA., GRÁFICA JB LTDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN

RESOLUÇÃO Nº 017/2014

APROVA A REVISÃO DO BENEFÍCIO DO FAIN À EMPRESA CRISTAL MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 04 de novembro de 2014 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albigea Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos III e IV da Resolução nº 014/2000, que concedeu o benefício a empresa, passam a vigorar com a seguinte redação:

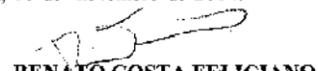
III - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, desde que comprovadamente não reduza a média da receita nos últimos 12 meses, a contar da data da publicação desta Resolução de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do Art. 17, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

IV - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 014/2000.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 018/2014

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CENTRAL VIDROS INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 04 de novembro de 2014 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa CENTRAL VIDROS INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 019/2014

AUTORIZA ACRESCENTAR NOVO PRODUTO A LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CARIRI LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 04 de novembro de 2014 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CARIRI LTDA.**, enquadrada como empreendimento ampliado, de acordo com a Resolução nº 045/2002, ratificada pelo Decreto 23.611/2002, publicados no Diário Oficial de 23/11/2002, alterada pela Resolução nº 066/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.367/2004, publicados em 24/11/2004, alterada pela Resolução nº 064/2010 ratificada pelo Decreto nº 31.956/2010, publicados em 28/12/2010 e conforme inciso IV, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a inclusão da produção de "SUCOS CÍTRICOS", fixando o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, para produção de sucos cítricos, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, desde que a empresa **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CARIRI LTDA.** cumpra o compromisso de incrementar suas atividades produtivas no Estado.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção de sucos cítricos, a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único - O valor do Crédito Presumido de que trata o caput deverá ser aportado em conta de reserva de capital e, comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa beneficiária.

Art. 4º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 020/2014

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA DURAPLAST INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 04 de novembro de 2014 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **DURAPLAST INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações conforme tabela abaixo:

PRODUTO	REPASSE	REBATE	CRD. PRES. TOTAL
Colchões	100%	99%	74,25%
Espumas, travesseiros, artefatos de borracha, dublagens industriais	80%	90%	54%

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de acordo com a tabela supracitada a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção total, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 021/2014

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA EFG AUTOMAÇÃO E ROBOTIZAÇÃO DE LINHAS DE MONTAGEM LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 04 de novembro de 2014 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **EFG AUTOMAÇÃO E ROBOTIZAÇÃO DE LINHAS DE MONTAGEM LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 022/2014

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA EVILÁZIO DE ARAÚJO SOUTO - ME.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 04 de novembro de 2014 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **EVILÁZIO DE ARAÚJO SOUTO - ME.**, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal própria incentivada que exceder a capacidade nominal instalada, quantificada em 2.924 ton de Caulim Decomposto e 354 ton de Caulim Beneficiado, à época da concessão do benefício, operando em regime de 168 horas semanais durante 365 dias / ano.

Art. 4º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada

período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 023/2014

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INTERCEMENT BRASIL S.A – (Unidade Ilha do Bispo)

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 04 de novembro de 2014 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

Considerando a incorporação da empresa **CCB – CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA** pela empresa **INTERCEMENT BRASIL S.A.**;

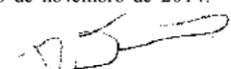
Considerando que a empresa incorporada é beneficiária do FAIN através da Resolução Nº 004/1998 e Decreto Ratificador Nº 19.577/1998, publicados no Diário oficial do Estado em 19 de março de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INTERCEMENT BRASIL S.A - (Unidade Ilha do Bispo)** mantendo os mesmos benefícios fiscais da empresa incorporada, conforme prerrogativas da Resolução supracitada que concedeu os referidos benefícios.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 024/2014

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CAUVIL – MINÉRIOS INDUSTRIAIS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 04 de novembro de 2014 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CAUVIL – MINÉRIOS INDUSTRIAIS LTDA.**, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal própria incentivada que exceder a capacidade nominal instalada quantificada em 261 ton de caulim, à época da concessão do benefício, operando em regime de 168 horas semanais durante 365 dias / ano.

Art. 4º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

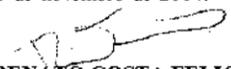
Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa 10 de novembro de 2014.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 025/2014

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA GRÁFICA JB LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 04 de novembro de 2014 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013 e 34.753 de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **GRÁFICA JB LTDA.**, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão do Crédito Presumido do ICMS, que deverá ser aportado em conta de reserva de capital e comprovadamente, investido nos objetivos do projeto aprovado pelo FAIN, para posterior incorporação ao capital social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal própria incentivada que exceder a capacidade nominal instalada, quantificada em 35.666 unidades de CARTUCHOS (caixas/sacolas para embalagens), 35.666 unidades de RÓTULOS (Rótulos/bulas/certificados de garantia/etiquetas, 35.666 unidades de EDITORIAIS (Revistas/Livros/agendas/registros de escrituração) e 4.280.000 unidades de IMPRESSOS PERSONALIZADOS (Papéis timbrados/cartões de visita/convites/notas fiscais/envelopes/formulários em geral e impressos similares), à época da concessão do benefício, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

Art. 4º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, bem como um rebate de 90% (noventa por cento) sobre o valor do empréstimo, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

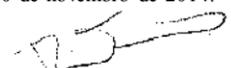
Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Receita, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 54% (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção incentivada, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.


RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho Deliberativo

Ato Governamental nº 4.488

João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, c/c Lei nº 8.846/2009, alterada pela Lei nº 9.005/2009, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003,

RESOLVE designar para integrar o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI, por um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Titular: Sônia Maria Luna Maciel

Suplente: Gabrielle T. Andrade Vasconcelos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Titular: Hélio Soares da Silva

Suplente: Diva Alves Brasileiro Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Titular: Cléa Lúcia Gomes Pereira

Suplente: Vera Lúcia de Lima Soares

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Titular: Sílvia Suassuna Ferreira
Suplente: Maria de Lourdes S. do Nascimento

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Titular: Amélia Leite Lustosa
Suplente: Edvirges Soares

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

Titular: Suerde Miranda de Oliveira Brito
Suplente: Manoel Freire de Oliveira Neto

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB

Titular: Dilma Simões Brasileiro
Suplente: Michelly Santos de Andrade

PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV

Titular: Maristela Coutinho de Moraes
Suplente: Idevaldo Veras Barreto

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Titular: Paula Reis de Andrade
Suplente: Maria Auxiliadora Targino de Araújo

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ**

Titular: Margarida Maria Silva Gomes
Suplente: Regina Irene Diaz Moreira Formiga

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Titular: Maria Cabral da Silva
Suplente: Maria Tatiana Santos Gondim

PASTORAL DO IDOSO / IGREJA CATÓLICA

Titular: Rosa Francisco Soares Leite Costa
Suplente: Pe. Paulo Cordeiro Fontes

INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA

Titular: Marliete Arruda de Lima
Suplente: José de Arimatéia Ribeiro Diniz

UNIVERSIDADE PARA TERCEIRA IDADE – UNITI-PB

Titular: Lindinalva Ramalho
Suplente: Cleone Pereira

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES DA MELHOR IDADE - ABCMI

Titular: Zuleida Cavalcanti Barbosa
Suplente: Vandinei Viegas dos Anjos

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO ESTADO DA PARAÍBA - FAAPI

Titular: Francisco Nóbrega dos Santos
Suplente: Edmilson Argino Borges

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA - SBGG

Titular: Januária de Medeiros Silva
Suplente: Arnald Henrique Gomes Viegas

PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE JOÃO PESSOA

Titular: Jeová Pereira da Silva
Suplente: Celmyr Barbosa de Sousa Silva

Ato Governamental nº 4.489 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA ALICE PEREIRA DE LIMA**, do cargo em comissão de Vice-Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, Símbolo CCS-2.

Ato Governamental nº 4.490 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **ISAAC VENERANDO PEREIRA DE LIMA**, para o cargo de provimento em comissão de Vice-Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, Símbolo CCS-2.

Ato Governamental nº 4.491 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **DAYANA PRISCILLA MARTINS ROCHA**

matrícula nº 153.698-2, do cargo em comissão de Coordenador de Apoio Técnico do Cerimonial do Governo, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 4.492 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GABRIELLY BARBOSA FONSECA** matrícula nº 169.004-3, do cargo em comissão de Secretário do Chefe do Cerimonial do Governo, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 4.493 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GABRIELLY BARBOSA FONSECA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Apoio Técnico do Cerimonial do Governo, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 4.494 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **DAYANA PRISCILLA MARTINS ROCHA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Chefe do Cerimonial do Governo, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 4.495 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FRANKSUELLA LINS DOS SANTOS** matrícula nº 164.992-2, do cargo em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 4.496 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **EDUARDO MARCIUS ARAÚJO DE CARVALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 4.497 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MERCIA DE LOURDES PEREGRINO DE CASTRO**, matrícula nº 105.765-1, do cargo em comissão de Secretário do Secretário Chefe do Governo, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 4.498 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FRANKSUELLA LINS DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Secretário Chefe do Governo, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 4.499 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **PABLO HERIVELTON GUIMARAES AZEVEDO** para ocupar o cargo de provimento em comissão Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 4.500 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **WAGNER SPANGNUL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Cultura, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 4.501 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIAMELIA SILVA MARTINS**, matrícula nº 159.179-7, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 4.502 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 4.503 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ROSIVALDO DA SILVA GOMES** matrícula nº 169.307-7, do cargo em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 4.504 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **ROSIVALDO DA SILVA GOMES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 4.505 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RAQUEL DI LESSANDRA OLIVEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 180.801-0 do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Vice-Governadoria.

Ato Governamental nº 4.506 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ERONALDO DE SOUSA QUEIROZ** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 4.507 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANTONIO CARIRI DO NASCIMENTO**, matrícula nº 169.219-4 do cargo em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, da Vice-Governadoria.

Ato Governamental nº 4.508 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANDREIA GONÇALVES DE OLIVEIRA BORBA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 4.509 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CAMILA GERACELLY XAVIER**

RODRIGUES DOS SANTOS matrícula nº 170.208-4, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Difusão das Artes Plásticas, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado Cultura.

Ato Governamental nº 4.510 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ISAIAS DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 158.198-8, do cargo em comissão de Secretário da Direção Geral do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.511 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ROSANIA MARIA DE LUNA CAMPOS**, matrícula nº 136.299-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEF JOÃO FAGUNDES OLIVEIRA, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.512 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO DE ASSIS DA MACENA JUNIOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF JOÃO FAGUNDES OLIVEIRA, no Município de Itabaiana, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 4.513 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 4.468, publicado no Diário Oficial do Estado, em 12 de novembro de 2014.

Ato Governamental nº 4.514 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constante do Processo nº 0013166-8/2014;

R E S O L V E aplicar as penas de **DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO** à servidora **RILDETE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 137.799-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso V, por infringências nos Artigos 106, incisos I,II,III,V,IX combinados com o Artigo 107 incisos IV,IX,XV e XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 158 João Pessoa, 13 de novembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA**, matrícula no. 153.596-0, como Gestora dos Contratos no. 086/2014, 87/2014, 100/2014, 102/2014 e 103/2014 oriundos dos Pregões nº 20/2014 e 21/2014, firmado entre esta Secretaria e as empresas **BRILT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, **PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** e **ORGANIZAÇÕES LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, durante a vigência de referido contrato.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 607/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 16/10/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
14.020.353-2	132.323-7	RISOLENE FEITOSA ALVES	PROFESSOR EDUC. BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.528-0	130.992-7	REJANE DE LOURDES SOARES	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.023.270-2	144.513-8	PAULO CEZAR MARINHO	PROFESSOR EDUC. BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.022.582-0	079.631-0	NELY PIRES DO NASCIMENTO	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.023.778-6	117.965-9	MOSALVA MARIA ARAUJO CABRAL	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.033.085-1	145.110-3	MARLENE PEREIRA DA ROCHA	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.033.071-1	141.196-9	MARIA DO SOCORRO BEZERRA	PROFESSOR EDUC. BASICA 1	A	C	Artigo 9º, I, "c"
14.023.413-6	145.342-4	MARIA LEONOR ALEIXANDRO	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.023.280-0	116.676-0	MARIA DA PIEDADE ALVES Figueiredo	PROFESSOR EDUC. BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.052.952-7	157.461-2	JAILSON ALVES DAS NEVES	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
14.021.988-9	173.187-4	FRANCISCO JUNIOR DAMASCENO PAIVA	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.052.918-7	144.399-2	DAMIANA BEZERRA DE LIMA	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.931-0	141.464-0	CELIA MARIA FEITOSA DE ALMEIDA	PROFESSOR EDUC. BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.052.940-3	146.582-1	ALICE RIBEIRO DE LIMA	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "c"
14.052.961-6	144.401-8	AGAMENON FELICIO DE SOUZA	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.022.571-4	084.506-0	ARTEDIA FERLAN DANTAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.240-0	163.807-6	FABIO FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.023.766-6	138.219-5	FRANCISCA MIRACIM MARTINS	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.018.803-7	144.813-7	JOSÉ RIVALDO MACHADO LEITE	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.052.898-9	145.025-5	JOSNEIDE GALDINO DE ARAUJO	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.022.244-8	141.564-6	LINDAIVA MARTINS VIEIRAS	PROFESSOR EDUC. BASICA 1	A	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.523-9	136.506-1	MARIA GORET DINIZ GOMES	PROFESSOR EDUC. BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.023.391-4	142.277-4	MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES	PROFESSOR EDUC. BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.022.566-8	142.402-5	MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE ALMEIDA	PROFESSOR EDUC. BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 614/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 17/10/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
14.021.342-2	143.086-6	ALBANZA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.524-7	163.705-3	ALOYSIO DE SOUSA BARREIRO	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.022.554-4	165.526-4	ANTONIO AVELINO SOARES	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.016.669-6	171.127-0	ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA SEIXAS	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
14.052.889-0	167.691-1	BRUNO DANIEL FIGUEIREDO FERNANDES	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.283-3	085.391-7	ELIZABETE RICARTE DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.016.221-6	128.444-4	ERNI FERNANDES BEZERRA	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.200-1	142.353-3	FRANCISCA DE OLIVEIRA BEZERRA	PROFESSOR EDUC. BASICA 1	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.714-2	141.832-1	FRANCISCA RIFINO BRANDÃO DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.302-3	085.499-9	FRANCISCA DE FÁTIMA FRANCILINO FERNANDES	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.018.039-7	134.587-7	FRANCISCA ENAS DE SOUSA	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.053.058-4	158.888-1	FRANCISCO ALVES DE FREITAS	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.022.562-5	143.527-1	GERALDA FIGUEIREDO PIVTO	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.022.819-5	163.861-1	GLAUCIA FARIAS GUERRA	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.023.247-8	144.728-9	ISIS ALVES DE ALMEIDA	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.020.511-0	134.363-7	DIVANSEI MAIRO MARINHO DE SOUZA	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.586-7	121.573-6	JAKELINE SANTA CRUZ MARTINS BARBOSA	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.276-1	144.037-3	JOSEFA ALVES DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.284-1	141.247-7	JOSEFA IVONE DE LIMA LEMOS	PROFESSOR EDUC. BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.015.711-5	170.779-5	KAREN DOS SANTOS MELLO	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.053.000-2	163.696-1	KATHA PEREIRA DUARTE	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.022.286-3	141.247-7	LUCIA PEREIRA DANTAS ALMEIDA	PROFESSOR EDUC. BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.929-3	142.294-4	LIDIA AMANCO DE SOUZA	PROFESSOR EDUC. BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.201-9	142.516-1	MABEL ALVES DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.286-8	141.352-0	MARIA CLÉONICE LIMA	PROFESSOR EDUC. BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Nº Processo	Matrícula	Nome
12.033.757-6	161.102-0	BARBARA REGINA RAIMUNDO DE SOUZA
14.050.237-8	168.868-5	JOANA DARC DE SOUSA VASCONCELOS
12.038.021-8	157.223-7	DORALICE PEREIRA FALCAO
14.004.102-8	73.407-1	EDNA PEREIRA RIBEIRO
14.004.264-4	75.491-9	MARIA HELENA DE FATIMA C MONTENEGRO
14.002.751-3	88.952-1	MARIA DE FATIMA ALMEIDA RODRIGUES
13.029.131-5	60.266-2	REJANE MARTINS PEREIRA TONI
14.003.708-0	63.782-9	LUCIA DE FATIMA DE ARAUJO LUCIO
14.000.995-7	67.464-1	VOLGRAND ALMEIDA DE LUCENA
14.004.239-3	127.643-3	VIRGINIA HELENA BRANDÃO MORORO DA SILVA
14.001.635-0	157.220-2	RICARDO DE FIGUEIREDO GUILHERME
14.005.664-5	90.027-3	JOSE CELIO SALVINO
14.001.566-3	162.420-2	MARIA ROSIVETE MENEZES DA SILVA
14.008.793-1	181.102-0	BARBARA REGINA RAIMUNDO DE SOUZA
14.009.229-3	167.869-5	FRANCIÉLIA CARVALHO LEITE DE OLIVEIRA
14.008.951-9	150.244-1	MARIA JOSE VASCONCELOS
14.010.583-2	150.739-7	ROSANA DE LOURDES LIMA DE ARAUJO
14.021.464-0	150.063-5	MARIA DO SOCORRO SANTANA DE ARAUJO
14.050.765-5	150.288-3	MARIA LUZIMAR DE ARAUJO SOARES
14.070.009-4	162.060-3	RAKELIANNY MINELY MACEDO SILVA
14.024.263-5	181.402-9	ELIENE APARECIDA SILVA DE LIMA

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP

Portaria Nº 14/2014

João Pessoa, 13 de NOVEMBRO de 2014

A SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar no. 74 de 16 de março de 2007; Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1966, Decreto Estadual no. 10.762, de 09 de setembro de 1985

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, **MARIA DA CONCEIÇÃO NÓBREGA DE ANDRADE**, matrícula nº 138.636-1, Coordenadora da Unidade de Operações (UNOP), na condição de Gestora do Contrato nº 006/2014/ESPEP, Processo nº 19.202.000663/2014, INEXIGIBILIDADE nº 002/2014, com fito de enviar o digno desenvolvimento do referido Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

MARCIO DAVID BRAZ ROCHA
Coordenador Administrativo/Financeiro da ESPEP

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO QUARTO NÚCLEO

PORTARIANº 0392682014-4-GRN-4

Patos, 07 de novembro de 2014.

O GERENTE REGIONAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988, e por analogia o Artigo 119, XIII, parágrafo 2º, do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 1434472014-8 da Coletoria Estadual de Itaporanga.**

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio de **03 (três) talões de notas fiscais série "D" de nº 101 a 250**, conforme **Boletim Policial nº 527/2014, de 25/07/2014**, e na forma da Legislação em vigor, da firma **CAMPINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na **Avenida Getúlio Vargas, 199 – Centro - Itaporanga - PB**, sob **Inscrição Estadual Nº 16.176.306-5 e CNPJ Nº 10.948.375/0025-09**, no ramo de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Receita Estadual, os Documentos Fiscais acima assinalados.

III - **DETERMINAR** a fiscalização, como um todo, a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item I desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 008/2014-GR-4

Patos, 07 de novembro de 2014.

O GERENTE REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DA QUARTA REGIÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 2º da Portaria nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013, e

Considerando a necessidade de redistribuição dos Auditores Fiscais lotados em cada Unidade Fiscal da Gerência Regional da Receita Estadual da Quarta Região.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais- AFTE e os Auditores Fiscais Estaduais de Mercadorias em Trânsito – AFTEMT, em exercício na fiscalização de mercadorias em trânsito com lotação na Gerência Regional da Quarta Região, para as Unidades Fiscais relacionadas no Anexo I;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2014.

PUBLIQUE-SE

ANEXO I – PORTARIA 008/2014 – GR-4

Ordem	Matrícula	Nome	TAF	Local de trabalho
1	146.363-2	ANTONIO CARLOS RESENDE VERAS	AFTE	COMANDO FISCAL
2	087.013-7	AFONSO ANTAS FERREIRA	AFTEMT	C.E DE PRINCESA ISABEL

1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
Gerente Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONALPORTARIA nº: 033/2014 1ª GR
PROCESSO: 1637852014-3 06/11/2014.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005, c/c o Art. 119.º & 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RESOLVE:

I – COMUNICAR o extravio de um livro de entrada, 01 livro de saída, 01 livro de Registro de apuração do ICMS e 01 livro de apuração do ICMS, e 01 livro de Registro de Inventário. Conforme Certidão emitida em 23 de outubro de 2014 Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à firma: **Segura Comercio de Equipamento de Proteção Ltda., Residente na Rua Das Mangueiras, 238 A Lote Z, Quadra 002 - Amazônia Parque - CEP 58106452 - Cabedelo/PB** CNPJ : nº 13.326.462/0001-45, Inscrição Estadual nº 16.187.318-9 .

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, extravio de um livro de entrada, 01 livro de saída, 01 livro de Registro de apuração do ICMS e 01 livro de apuração do ICMS, e 01 livro de Registro de Inventário.. Conforme Certidão datada em 23 de outubro de 2014.

I – DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.
PUBLIQUE-SE.

PORTARIA nº: 034/2014 1ª GR
PROCESSO: 1631942014-6 06/14/2014.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005, c/c o Art. 119.º & 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RESOLVE:

I – COMUNICAR o extravio de talões de notas fiscais n.º 001 ao 300 - IDF 9330008210002477/2010-98 Conforme Certidão emitida em 25 de setembro de 2014 Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à firma: **Antonio Ananias Sobrinho, Residente na Av Jose Bonifacio, 459, Oitizeiro - João Pessoa/PB** CNPJ : nº 04.174.507/0001-12, Inscrição Estadual nº 16.129.929-6 .

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, extravio de talões de notas fiscais n.º 001 ao 300 - IDF 9330008210002477/2010-98. Conforme Certidão datada em 25 de setembro de 2014.

I – DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.
PUBLIQUE-SE.

PORTARIA nº: 065/2014 1ª GR
PROCESSO: 1685422014-9 11/11/2014.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005, c/c o Art. 119.º & 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RESOLVE:

I – COMUNICAR o extravio de 16 talões NFVC da numeração de 21801 até 22550 e no. 22801 à 22850, Série D. Conforme Certidão emitida em 08 de setembro de 2014 Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à firma: **Shopping do Condomínio Ltda, Residente na Rua Presidente Nilo Peçanha, 775 - Bessa - João Pessoa/PB** CNPJ: no. 03.356.398/0001-91, Inscrição Estadual no. 16.125.538-8.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, extravio Certidão datada em Certidão emitida em 08 de setembro de 2014.

I – DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.
PUBLIQUE-SE.



João Batista Neto
Gerente Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01475/2014/CAD

9 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/09/2014.

0936077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

Anexo da Portaria Nº 01475/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.124.712-1	RIBEIRO DA COSTA & CIA LTDA	ROD PB 032, Nº s/n - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01764/2014/CAD

17 de Outubro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/10/2014.

0936077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

Anexo da Portaria Nº 01764/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.150.691-7	DEPOSITO BRILHO DO SOL LTDA	R ILZA RIBEIRO, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.492-9	IMNA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R PROJETADE, Nº 41 - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.630-8	COASP - COOPERATIVA DA AGRICULTURA E SERVICOS TECNICOS DO LITORAL SUL PARAIBANO	R PROJETADE, Nº S/N - POVOADO MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	NORMAL
16.168.704-0	JOSEMAR CARDOSO PEREIRA	R JOSE VELOSO OLIVEIRA, Nº 48 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.201.625-5	JOSINALDO DA SILVA DE QUEIROZ - ME	R ANA ALVES DO NASCIMENTO, Nº 13 - PLANALTO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL

Secretaria de Estado
da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/058/2014

Alterar a redação do artigo 2º da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/06/2006 que define a política de reserva de vagas na UEPB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO — CONSEPE, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que as ações afirmativas, no âmbito das Universidades Públicas, objetivam promover a inclusão de grupos socialmente fragilizados e eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo aos mesmos a igualdade de oportunidades e a possibilidade de acesso ao Ensino Superior;

CONSIDERANDO que o sistema de cotas representa ação afirmativa que justifica sua legitimidade pela sua relevância social e provisoriedade;

CONSIDERANDO que dados levantados pelo Ministério da Educação – MEC, relativos à ocupação das vagas nos cursos de Licenciatura, no cenário nacional demonstram que mais de 80% são preenchidos por egressos da Escola Pública;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela PROGRAD, no âmbito da UEPB, demonstram que mais de 65% dos estudantes matriculados nas Licenciaturas são egressos de Escola Pública;

CONSIDERANDO que as médias obtidas por candidatos egressos de Escola Pública e que concorrem às vagas dos cursos de Licenciatura têm sido superiores às médias obtidas pelos candidatos que concorrem às mesmas vagas pela modalidade Ampla Concorrência;

CONSIDERANDO que a reserva de 50% das vagas para egressos de escola pública, no caso dos cursos de Licenciatura, não mais cumpre seu objetivo;

CONSIDERANDO que, no caso dos cursos de Bacharelado, a reserva de 50% das vagas para egressos de Escola Pública, ainda cumpre efetivamente o objetivo fundamental da ação afirmativa;

RESOLVE:

Art. 1º – Modificar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/06/2006 que ficará com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam reservadas 50% (cinquenta por cento) do total de vagas de cada curso de Bacharelado da UEPB e destinadas a concorrentes aprovados no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) que tenham cursado (integralmente) as três séries do Ensino Médio em escolas da rede pública e que não tenham concluído Curso de graduação.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 13 de novembro de 2014.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/059/2014.

REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO DE ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE PRESENCIAL, NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para a seleção de ingressantes no Ensino Superior, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), tendo em vista a ampliação das possibilidades de acesso de candidatos a vagas em cursos da UEPB;

CONSIDERANDO as diretrizes acadêmicas da UEPB e a possibilidade de contribuir para a reorientação dos currículos do Ensino Médio;

CONSIDERANDO as políticas educacionais do Estado da Paraíba e do Governo Federal relativas à melhoria da qualidade e da avaliação do Ensino Médio;

RESOLVE:

Art. 1º – No Processo Seletivo de acesso aos cursos de graduação da Universidade Estadual da Paraíba para ingresso no 1º semestre letivo do ano de 2015 será utilizado o Sistema de Seleção Unificada – SiSU, para preenchimento das 3210 vagas disponibilizadas.

§ 1º A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU de que trata este artigo será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, referente ao ano de 2014;

§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação publicará Edital próprio com as informações relativas a datas e outros procedimentos necessários para a matrícula dos candidatos convocados;

§ 3º Eventuais vagas remanescentes ou adicionais, serão preenchidas por seleção própria, com critérios definidos em Edital publicado pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SiSU)

CAMPUS I – CAMPINA GRANDE				
CURSO	Vagas (1ª Entrada)	SiSU		
		Area	Peso	Nota Mínima
Administração (Bacharelado) – Matutino	40	Redação	2,50	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	200,00
		Matemática e suas tecnologias	2,00	200,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	2,50	300,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00
Administração (Bacharelado) – Noturno	40	Redação	2,50	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	200,00
		Matemática e suas tecnologias	2,00	200,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	2,50	300,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00
Ciências Contábeis (Bacharelado) – Integral	40	Redação	3,00	400,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	4,00	300,00
		Matemática e suas tecnologias	4,00	400,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	4,00	300,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	2,00	200,00
Ciências Contábeis (Bacharelado) – Noturno	40	Redação	3,00	400,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	4,00	300,00
		Matemática e suas tecnologias	4,00	400,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	4,00	300,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	2,00	200,00
Comunicação Social (Bacharelado) – Matutino	40	Redação	5,00	400,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	4,00	200,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	3,00	100,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00
Comunicação Social (Bacharelado) – Noturno	40	Redação	5,00	400,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	4,00	200,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	3,00	100,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00
Direito (Bacharelado) – Integral	40	Redação	5,00	400,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	5,00	400,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	300,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	5,00	400,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	300,00
Direito (Bacharelado) – Noturno	40	Redação	5,00	400,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	5,00	400,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	300,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	5,00	400,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	300,00
Filosofia (Licenciatura Plena) – Matutino	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	100,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00

Filosofia (Licenciatura Plena) – Noturno	40	Ciências Humanas e suas tecnologias	3,00	100,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00
		Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	100,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
Geografia (Licenciatura Plena) – Integral	40	Ciências Humanas e suas tecnologias	3,00	100,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00
		Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	100,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
Geografia (Licenciatura Plena) – 4oturno	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	100,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	3,00	300,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00
História (Licenciatura Plena) – Integral	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	150,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	3,00	250,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00
História (Licenciatura Plena) – Noturno	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	150,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	3,00	250,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00
Letras (Licenciatura Plena: Língua Portuguesa) – Matutino	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	150,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	150,00
Letras (Licenciatura Plena: Língua Portuguesa) – Noturno	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	150,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	150,00
Letras (Licenciatura Plena: Língua Inglesa) – Matutino	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	150,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	150,00
Letras (Licenciatura Plena: Língua Inglesa) – Noturno	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	150,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	150,00
Letras (Licenciatura Plena: Língua Espanhola) – Matutino	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	150,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	150,00
Letras (Licenciatura Plena: Língua Espanhola) – Noturno	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	150,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	150,00
Pedagogia (Licenciatura Plena) – Integral	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	300,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	3,00	300,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	300,00
Pedagogia (Licenciatura Plena) – Noturno	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	300,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	3,00	300,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	300,00
Serviço Social (Bacharelado) – Integral	40	Redação	3,00	350,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	350,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	350,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	3,00	350,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	350,00
Geografia (Licenciatura Plena) – 4oturno	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	100,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	3,00	300,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00
História (Licenciatura Plena) – Integral	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	150,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	3,00	250,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00
História (Licenciatura Plena) – Noturno	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	150,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	3,00	250,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00
Letras (Licenciatura Plena: Língua Portuguesa) – Matutino	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	150,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	150,00
Letras (Licenciatura Plena: Língua Portuguesa) – Noturno	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	150,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	150,00

Letras (Licenciatura Plena: Língua Inglesa) - Matutino	40	Língua Inglesa, Ciências e suas Tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas Tecnologias	1,00	100,00
Letras (Licenciatura Plena: Língua Inglesa) - Noturno	40	Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	150,00
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	150,00
Letras (Licenciatura Plena: Língua Espanhola) - Matutino	40	Redação	3,00	300,00
		Língua Espanhola, Ciências e suas Tecnologias	2,00	300,00
Letras (Licenciatura Plena: Língua Espanhola) - Noturno	40	Matemática e suas Tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	150,00
Pedagogia (Licenciatura Plena) - Integral	40	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	150,00
		Redação	3,00	300,00
Pedagogia (Licenciatura Plena) - Noturno	40	Língua Portuguesa, Ciências e suas Tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas Tecnologias	1,00	100,00
Serviço Social (Bacharelado) - Integral	40	Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	150,00
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	150,00
Estatística (Bacharelado) - Matutino	40	Redação	3,00	300,00
		Língua Portuguesa, Ciências e suas Tecnologias	2,00	300,00
Estatística (Bacharelado) - Noturno	40	Matemática e suas Tecnologias	3,00	300,00
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,50	200,00
Física (Licenciatura Plena) - Integral	40	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,50	200,00
		Redação	2,50	300,00
Física (Licenciatura Plena) - Noturno	40	Língua Portuguesa, Ciências e suas Tecnologias	1,50	200,00
		Matemática e suas Tecnologias	2,50	300,00
Computação (Bacharelado) - Vespertino	40	Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,50	200,00
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,50	300,00
Computação (Bacharelado) - Noturno	40	Redação	3,00	300,00
		Língua Portuguesa, Ciências e suas Tecnologias	2,00	400,00
Matemática (Licenciatura Plena) - Matutino	40	Matemática e suas Tecnologias	2,50	300,00
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,50	200,00
Matemática (Licenciatura Plena) - Noturno	40	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	100,00
		Redação	2,00	300,00
Química (Licenciatura Plena) - Integral	40	Língua Portuguesa, Ciências e suas Tecnologias	3,00	250,00
		Matemática e suas Tecnologias	4,00	300,00
Química (Licenciatura Plena) - Noturno	40	Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	100,00
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	150,00
Química Industrial (Bacharelado) - Integral	40	Redação	2,00	300,00
		Língua Portuguesa, Ciências e suas Tecnologias	1,50	300,00
Química Industrial (Bacharelado) - Noturno	40	Matemática e suas Tecnologias	3,00	100,00
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	100,00
Engenharia Sanitária e Ambiental (Bacharelado) - Integral	40	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	100,00
		Redação	1,50	300,00

Ciências Biológicas (Bacharelado) - Integral	40	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	400,00
		Redação	3,00	300,00
Ciências Biológicas (Licenciatura Plena) - Noturno	40	Língua Portuguesa, Ciências e suas Tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas Tecnologias	1,00	100,00
Educação Física (Licenciatura Plena) - Integral	46	Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	100,00
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	4,00	400,00
Enfermagem (Bacharelado) - Integral	40	Redação	3,00	300,00
		Língua Portuguesa, Ciências e suas Tecnologias	2,00	100,00
Farmácia (Bacharelado) - Integral	40	Matemática e suas Tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	100,00
Fisioterapia (Bacharelado) - Integral	40	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	4,00	400,00
		Redação	3,00	500,00
Odontologia (Bacharelado) - Integral	28	Língua Portuguesa, Ciências e suas Tecnologias	3,00	400,00
		Matemática e suas Tecnologias	2,00	400,00
Psicologia (Formação de Psicólogo) - Integral	40	Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	100,00
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	450,00

CAMPUS II - LAGOA SECA

CURSO	Vagas (1ª Entrada)	SISU		
		Área	Peso	Nota Mínima
Agroecologia (Bacharelado) - Integral	44	Redação	5,00	500,00
		Língua Portuguesa, Ciências e suas Tecnologias	5,00	500,00
		Matemática e suas Tecnologias	2,00	500,00
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,00	500,00
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	3,00	350,00

CAMPUS III - GUARABIRA

CURSO	Vagas (1ª Entrada)	SISU		
		Área	Peso	Nota Mínima
Geografia (Licenciatura Plena) - Integral	40	Redação	1,50	300,00
		Língua Portuguesa, Ciências e suas Tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas Tecnologias	1,00	200,00
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,50	400,00
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	250,00
Geografia (Licenciatura Plena) - Noturno	40	Redação	1,50	300,00
		Língua Portuguesa, Ciências e suas Tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas Tecnologias	1,00	200,00
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,50	400,00
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	250,00
História (Licenciatura Plena) - Noturno	46	Redação	3,00	300,00
		Língua Portuguesa, Ciências e suas Tecnologias	2,00	150,00
		Matemática e suas Tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	3,00	250,00
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	100,00
Letras (Licenciatura Plena: Língua Portuguesa) - Vespertino	40	Redação	3,00	300,00
		Língua Portuguesa, Ciências e suas Tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas Tecnologias	1,00	300,00
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	300,00
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	300,00
Letras (Licenciatura Plena: Língua Portuguesa) - Noturno	40	Redação	3,00	300,00
		Língua Portuguesa, Ciências e suas Tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas Tecnologias	1,00	300,00
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	300,00
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	300,00
Letras (Licenciatura Plena: Língua Inglesa) - Matutino	35	Redação	3,00	300,00
		Língua Portuguesa, Ciências e suas Tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas Tecnologias	1,00	300,00
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	300,00
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	300,00
Letras (Licenciatura Plena: Língua Inglesa) - Vespertino	35	Redação	3,00	300,00
		Língua Portuguesa, Ciências e suas Tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas Tecnologias	1,00	300,00
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	300,00
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	300,00
Direito (Bacharelado) - Matutino	40	Redação	1,00	300,00
		Língua Portuguesa, Ciências e suas Tecnologias	2,50	100,00
		Matemática e suas Tecnologias	2,50	100,00
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	2,50	100,00
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	100,00

Direito (Bacharelado) – Vespertino	40	Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	2,50	100,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00
Pedagogia (Licenciatura Plena) – Matutino	50	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	1,00	100,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	3,00	200,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	2,00	100,00
Pedagogia (Licenciatura Plena) – Noturno	50	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	1,00	100,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	3,00	200,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	2,00	100,00

CAMPUS IV – CATOLE DO ROCHA

CURSO	Vagas (1ª Entrada)	SISU		
		Área	Peso	Nota Mínima
Ciências Agrárias (Licenciatura Plena) – Integral	46	Redação	2,50	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	1,50	100,00
		Matemática e suas tecnologias	1,50	150,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	2,00	200,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	2,50	200,00
Letras (Licenciatura Plena) – Integral	46	Redação	3,00	400,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	350,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	300,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00

CAMPUS V – JOÃO PESSOA

CURSO	Vagas (1ª Entrada)	SISU		
		Área	Peso	Nota Mínima
Ciências Biológicas (Bacharelado) – Integral	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	200,00
		Matemática e suas tecnologias	2,00	200,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	200,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	3,00	200,00
Relações Internacionais (Bacharelado) – Matutino	40	Redação	3,00	500,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	500,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	500,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	3,00	500,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	400,00
Relações Internacionais (Bacharelado) – Noturno	46	Redação	3,00	500,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	500,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	500,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	3,00	500,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	400,00
Arquivologia (Bacharelado) – Matutino	46	Redação	3,00	400,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	400,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	300,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	2,00	300,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	200,00
Arquivologia (Bacharelado) – Noturno	46	Redação	3,00	400,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	400,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	300,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	2,00	300,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	200,00

CAMPUS VI – MONTEIRO

CURSO	Vagas (1ª Entrada)	SISU		
		Área	Peso	Nota Mínima
Ciências Contábeis (Bacharelado) – Integral	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas tecnologias	4,00	400,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	300,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00
Ciências Contábeis (Bacharelado) – Noturno	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas tecnologias	4,00	400,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	300,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00
Letras (Licenciatura Plena, Língua Espanhola) – Integral	40	Redação	3,00	400,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	350,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	300,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00
Letras (Lic. Plena: Língua Portuguesa) – Integral	40	Redação	3,00	400,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	350,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	300,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00
Letras (Licenciatura Plena, Língua Portuguesa) – Noturno	40	Redação	3,00	400,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	350,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	300,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00
Matemática (Licenciatura Plena) – Noturno	40	Redação	2,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	100,00
		Matemática e suas tecnologias	3,00	200,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	2,00	100,00

CAMPUS VII – PATOS				
CURSO	Vagas (1ª Entrada)	SISU		
		Área	Peso	Nota Mínima
Computação – Integral	40	Redação	2,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	1,00	250,00
		Matemática e suas tecnologias	2,00	300,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	150,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	150,00
Matemática (Licenciatura Plena) – Integral	40	Redação	3,00	450,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	350,00
		Matemática e suas tecnologias	3,00	450,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	300,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	3,00	450,00
Matemática (Licenciatura Plena) – Noturno	40	Redação	3,00	450,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	350,00
		Matemática e suas tecnologias	3,00	450,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	300,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	3,00	450,00
Física (Licenciatura Plena) – Matutino	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	100,00
		Matemática e suas tecnologias	3,00	300,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	3,00	200,00
Administração (Bacharelado) – Integral	40	Redação	2,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	200,00
		Matemática e suas tecnologias	2,00	200,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	2,50	300,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00
Administração (Bacharelado) – Noturno	40	Redação	2,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	200,00
		Matemática e suas tecnologias	2,00	200,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	2,50	300,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	1,00	100,00

CAMPUS VIII – ARARUNA

CURSO	Vagas (1ª Entrada)	SISU		
		Área	Peso	Nota Mínima
Odontologia (Bacharelado) – Integral	40	Redação	2,50	400,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	450,00
		Matemática e suas tecnologias	1,00	350,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	2,00	350,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	2,50	450,00
Engenharia Civil (Bacharelado) – Integral	40	Redação	3,00	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	2,00	300,00
		Matemática e suas tecnologias	5,00	400,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	200,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	5,00	350,00
Física (Licenciatura Plena) – Integral	40	Redação	1,50	300,00
		Linguagem, códigos e suas tecnologias	1,50	200,00
		Matemática e suas tecnologias	3,00	250,00
		Ciências Humanas e suas tecnologias	1,00	100,00
		Ciências da Natureza e suas tecnologias	3,00	250,00

Art. 2º – Em conformidade com a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/58/2014, ficam reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada Curso de Bacharelado da UEPB e destinadas a concorrentes aprovados no Sistema de Seleção Unificada (SISU) que tenham cursado (integralmente) as três séries do Ensino Médio em escolas da rede pública e que não tenham concluído curso de graduação.

Art. 3º – É de responsabilidade exclusiva do candidato interessado em concorrer às vagas disponibilizadas pela Universidade Estadual da Paraíba, em seus cursos de graduação presenciais, acompanhar as informações fornecidas pelo Ministério da Educação – MEC, responsável pela realização do ENEM e do SiSU.

§ Para acompanhamento das informações junto ao MEC, o candidato deve acessar o site <http://sisu.mec.gov.br/>;

§ A PROGRAD disponibilizará todas as informações referentes ao SiSU no site <http://proreitorias.ascom.uepb.edu.br/prograd/sisu/>.

Art. 4º – No processamento de chamadas para a ocupação de vagas não preenchidas após o fim das duas primeiras chamadas feitas pelo SiSU, a UEPB utilizará a lista de espera fornecida pelo SiSU, para formação da Lista de Espera da UEPB, conforme manifestação de interesse dos candidatos e de acordo com os prazos e orientações estabelecidos em Edital.

Art. 5º – Uma vez convocado, em qualquer uma das chamadas referentes ao processo seletivo SiSU, para ter assegurado o direito à vaga, o candidato deverá comparecer presencialmente à Coordenação do Curso em que se inscreveu, portando os seguintes documentos (com as respectivas cópias autenticadas):

- Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar;
- Documento de Identidade (RG);
- Prova de quitação com o Serviço Militar, no caso de candidatos do sexo masculino;

- Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com o TRE, para maiores de 18 anos;
- CPF;
- Uma (1) Fotografia 3x4 (recente).

Art. 6º – A matrícula do candidato convocado poderá ser feita por procuração particular, outorgada especificamente para esse fim, com reconhecimento de firma do outorgante em cartório.

Art. 7º – A escolha de um dos turnos de Curso do Câmpus I, Câmpus II, Câmpus III, Câmpus IV, Câmpus V, Câmpus VI, Câmpus VII ou do Câmpus VIII implicará na matrícula e frequência integral no Curso e turno escolhidos, sendo vedada a transferência de turno.

§ 1º – Os candidatos que optarem pelo turno integral devem estar cientificados de que as aulas poderão ser ministradas pela manhã ou tarde.

§ 2º – Os candidatos classificados e matriculados não poderão solicitar mudança de Câmpus antes de concluírem o primeiro semestre do Curso.

Art. 8º – Perderá a classificação e o direito à matrícula o candidato que não comparecer ao setor competente, pessoalmente, ou através de procurador legalmente constituído, ou não apresentar a documentação na forma e no prazo exigido.

Parágrafo Único - Não será permitida matrícula condicional.

Art. 9º – Nos termos da Lei nº 12.089 de 11/11/2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, em curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de Ensino Superior em todo o território nacional.

Parágrafo único: No ato da matrícula será exigida a assinatura de declaração de ciência sobre os termos da legislação a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 10 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 13 de novembro de 2014.


Prof. Antonio Guedes Raupp Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 102/SEDS, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 055/2014*, o servidor CREITON VIEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 151.993-0.


MÁRCIO COPELLO LIMA
Secretário

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 434/GS

João Pessoa, 06 de novembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições contidas no art. 87, parágrafo único, inciso I e II da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 27, inciso XX, alínea "c" da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

Considerando a importância de assegurar a implantação de políticas públicas de saúde contemplando ações de atenção integral à saúde de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, bem como, o fortalecimento da participação social no Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT);

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar a organização e funcionamento do Comitê Estadual de Saúde Integral para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Comitê Estadual de Saúde Integral para a População LGBT) instituído no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Portaria nº 568/GS de 29 de novembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estadual de Saúde Integral para a População LGBT, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Portaria e o Regimento entra em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE INTEGRAL PARA A POPULAÇÃO LGBT

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1. O Comitê Estadual de Saúde Integral para a População LGBT, instituído conforme a Portaria nº 568/GS, de 29 de novembro de 2012, tem o objetivo de propor políticas

públicas de saúde para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, prezando pela universalidade do acesso e a equidade da oferta de ações e serviços de saúde nos campos da atenção à saúde integral, de promoção e vigilância em saúde, da educação permanente e educação popular, da informação e da pesquisa, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2. Ao Comitê Estadual de Saúde Integral para a População LGBT compete:

I - acompanhar e monitorar a implantação e a implementação da Política Nacional no âmbito Estadual e as políticas públicas Estaduais de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, com vistas a garantir a equidade na atenção à saúde para esses grupos populacionais;

II - apresentar subsídios técnicos e políticos para apoiar a implementação da Política Nacional no âmbito do Estado da Paraíba e as políticas públicas Estaduais de Saúde Integral LGBT no que tange à promoção, prevenção e atenção à saúde destes grupos populacionais;

III - contribuir para a pactuação da Política Nacional de Saúde Integral LGBT nos diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito Estadual;

IV - contribuir para a produção de conhecimento sobre a saúde LGBT e o fortalecimento da participação de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais nas instâncias de controle social no SUS no âmbito Estadual;

V - participar de iniciativas intersetoriais, das Secretarias de Estado, relacionadas com a saúde de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), e

VI - Encaminhar recomendações de iniciativas de políticas públicas exitosas desenvolvidas no Estado da Paraíba para referenciar as políticas nacionais acompanhadas pelo Comitê Técnico Nacional de Saúde Integral LGBT.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3. O Comitê Estadual de Saúde População LGBT será coordenado pela GO DST/AIDS/HV da Secretaria de Estado da Saúde, e reunir-se-á bimestralmente, ordinariamente, com possibilidade de convocação, quando necessário, de reuniões extraordinárias pela Coordenação, a qualquer tempo, ou por seus membros durante as reuniões ordinárias;

§ 1º em caso de ausência não justificada da(o) membro do Comitê Estadual de Saúde Integral para a População LGBT a três reuniões ordinárias consecutivas, ou 4 reuniões, mesmo justificadas, acarretará a perda da condição de representante deste Comitê.

§ 2º as reuniões do Comitê Estadual de Saúde LGBT, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo(a) Coordenador(a) e realizadas, preferencialmente, em João Pessoa - PB.

§ 3º os membros do Comitê representantes da Secretaria de Estado da Saúde poderão realizar reuniões preparatórias para apresentar informações, demandas ou resultados nas reuniões do Comitê.

§ 4º a composição do Comitê Estadual de Saúde Integral para População LGBT poderá ser renovada a cada dois anos.

Art. 4. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Estadual de Saúde LGBT, serão realizadas na data e horário previstos na convocação emitida pela coordenação desse comitê.

§ 1º O Comitê elaborará propostas consensuais no âmbito de suas atribuições.

§ 2º O Comitê não possui caráter deliberativo e constitui-se em espaço consultivo da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5. As reuniões obedecerão ao seguinte procedimento:

I – As reuniões serão convocadas através de e-mail emitido pela Coordenação do Comitê;

II – Caberá aos membros titulares do Comitê confirmar o recebimento da convocatória, por e-mail, bem como, justificar sua ausência e/ou de seu/sua suplente, quando for o caso;

III – A aprovação do relatório de cada reunião, ordinária ou extraordinária, dar-se-á na reunião seguinte, sendo atribuição da Coordenação do Comitê enviá-lo por e-mail, para análise prévia dos membros presentes à reunião, num prazo de até 15 (quinze) dias;

IV – Deverão constar nos relatórios das reuniões, os temas principais abordados, bem como, as discussões e encaminhamentos correspondentes;

V – Terão direito à voz, os membros do Comitê Estadual de Saúde LGBT para comunicados ou manifestações, observado o tempo e a ordem dos trabalhos; e

VI – A elaboração da proposta de pauta, referente à próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando for o caso, poderá ser feita durante a realização de cada reunião.

Parágrafo único. As pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando for o caso, poderão ser excepcionalmente alteradas pela Coordenação por motivos de urgência ou relevância ou por consenso dos representantes do Comitê Estadual de Saúde Integral para a População LGBT.

Art. 6. Ao término de cada reunião será registrada a presença dos representantes do Comitê Estadual de Saúde LGBT em lista própria, que será anexada ao relatório.

Art. 7. O Comitê Estadual de Saúde LGBT poderá contar com mecanismos de consulta ou de participação, disponíveis no âmbito das Secretarias de Estado, que viabilizem a promoção e o aprofundamento dos debates e os encaminhamentos à distância com maior economia e celeridade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS(OS) INTEGRANTES DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE INTEGRAL PARA A POPULAÇÃO LGBT

Art. 8. Ao(a) coordenador(a) do Comitê Estadual de Saúde Integral para a População LGBT e ao seu suplente, compete:

I - representar o Comitê ou indicar representante nos atos e eventos que se fizerem necessários;

II - conduzir e supervisionar as atividades do Comitê;

III - convocar, coordenar e prover as condições necessárias às reuniões do Comitê;

IV - indicar, em comum acordo com os demais membros do Comitê, representantes para participar de atividades na Secretaria de Estado da Saúde ou dos grupos de trabalho definidos pelo Comitê, bem como, nas demais Secretarias de Estado;

V - instituir, organizar e prover as condições necessárias à participação de seus membros nas atividades da Secretaria de Estado da Saúde e das reuniões dos grupos de trabalho definidos pelo Comitê;

VI - solicitar estudos e pareceres aos representantes do Comitê, quando forem realizadas ações e/ou visitas às regionais de saúde;

VII - articular com as áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde com o propósito de garantir os objetivos do Comitê;

IX - expedir declarações de participação as (aos) interessadas (os) nas reuniões do Comitê, sempre que requerido.

Art. 9. Aos demais integrantes do Comitê de Saúde Integral para a População LGBT compete:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
II - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da saúde de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

III - integrar grupos de trabalho e colaborar com a execução das atividades do Comitê;

IV - propor a convocação de reuniões extraordinárias ou a instituição de grupos de trabalho, a serem acatadas, desde que obtido o consenso dos integrantes do Comitê;

V - realizar estudos e pareceres acerca de questões suscitadas ou solicitadas pela coordenação do Comitê;

VI - propor e requerer esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta;

VII - fazer uso da palavra nas reuniões plenárias para comunicados ou manifestações;

VIII - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas por consenso ou pela coordenação do Comitê.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Comitê Estadual de Saúde Integral para a População LGBT contará com o apoio administrativo e financeiro da Secretaria de Estado da Saúde em parceria intersetorial com outras Secretarias de Estado.

Art. 11. A participação nas reuniões do Comitê Estadual de Saúde Integral para a População LGBT não será remunerada sob nenhuma espécie, sendo considerado trabalho de relevância pública.

Art. 12. Os produtos e os resultados da atuação do Comitê Estadual de Saúde Integral para a População LGBT serão devidamente divulgados em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência.

Art. 13. Em caso de prática de ato incompatível com a função e/ou o propósito do Comitê por parte de um ou mais de seus integrantes, caberá ao plenário submeter a respectiva destituição.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Comitê Estadual de Saúde Integral para a População LGBT.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

RESENHA Nº 017/2014– GP. João Pessoa, 30 de outubro de 2014

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:-

DEFERIR os processos de progressão funcional horizontal/vertical, abaixo relacionados, cumprindo o que consta em parecer jurídico, retroagindo seus efeitos a setembro/2014:

MATRICULA	NOME	ATUAL	DEFERIDA	PROCESSO
6634141	ADRIANA DA SILVA GUEDES	TNMA I	TNMB II	02733/14
6614124	MARIA DE FATIMA MONTENEGRO DE M HENRIQUE	TNSC IV	TNSC VI	02342/14
6620612	MARIA DA GLORIA DE FARIAS	TNMC IV	TNMC V	02855/14
6615511	MARGARETE LIRA PINTO	TNMC V	SEAU CVI	04623/13
6613764	MARK CLEITON NUNES	TNMC V	TNMC VI	03217/14

RESENHA Nº 018/2014– GP. João Pessoa, 30 de outubro de 2014

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

DEFERIR os processos abaixo relacionados, cumprindo o que consta em parecer jurídico:

MATRICULA	INTERESSADO	ASSUNTO	PROCESSO
663404-4	JOELMA DIAS DA SILVA	RECONDUÇÃO AO CARGO	03430/14
663388-9	RAFAELLA FERREIRA G SANTANA	LIC PARA TRAT. E INRESSES PART.	03405/14
660603-2	EVERALDO GOMES DE MOURA	INCORP. DE TEMP DE SERVIÇO	01943/14

RESENHA Nº 019/2014– GP. João Pessoa, 30 de outubro de 2014

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

INDEFERIR os processos abaixo relacionados, cumprindo o que consta em parecer jurídico:

MATRICULA	INTERESSADO	ASSUNTO	PROCESSO
660603-2	EVERALDO GOMES DE MOURA	INCORPORAÇÃO TEMPO DE BOLS.	01944/14
662047-7	EDNEIDE OLIVEIRA DA SILVA	INCORPORAÇÃO TEMPO DE BOLS.	00211/14

Sandra Marrocos
Sandra Marrocos
Presidenta da FUNDAC

Secretaria de Estado da Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 190 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, e de acordo com o Processo de nº 4604/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos servidores ANTONIO ALBERTO LEITE LOUREIRO, Engenheiro Mecânico, matrícula 5905-6, HUMBERTO ATAIDE CAVALCANTI, matrícula 5439-9, Assistente Administrativo III, WALDEILDO DA SILVA ARAÚJO, matrícula 5295-7 para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros proceder ao recebimento de Material Cortante.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 204/2014

João Pessoa, 12 de novembro de 2014

A Diretora Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item "a" do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores, MARIA LÚCIA CARMO CORREIA, matrícula nº 2.158-1, LUCIANA RAMOS DA ROCHA, matrícula nº 3.120-1 e EDSON DE AGUIAR ALMEIDA FILHO, matrícula nº 3.078-1, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa, com vista a atender requisição do Ministério Público da Paraíba.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

ERIE NE RAFAEL DE SOUSA SUASSUNA
ERIE NE RAFAEL DE SOUSA SUASSUNA
Diretora Presidente em Exercício

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIANº GCG/156/2014-CG

João Pessoa/PB, 13 de novembro de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Militar Estadual abaixo referenciada como Gestora dos Contratos: 0020/2014 – FUNESBOM e 0021/2014 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

1º TEN QOBM matrícula 524.381-5 ALINE COELI DOS PASSOS.

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
0020/2014 – FUNESBOM	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES	JOSE RONNYELY ABRANTES SILVA.
0021/2014 – FUNESBOM	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES	N.F INDÚSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA-ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jair Carneiro de Barros
JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado
da Receita****EDITAIS E AVISOS**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO**EDITAL Nº 033/2014-CAB
NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, comunicamos **que se encontra(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débito(s) de responsabilidade(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas proveniente(s) de Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO DÍVIDA ATIVA
0509772014-8	B BELLA VISTA COMÉRCIO DE COUROS	16.215.721-5	730000320140151
0139302013-5	EXTRA COMERCIAL DE FESTAS LTDA	16.188.705-8	730000320140140
1694372013-9	MINASPARALIMENTOS LTDA	16.153.716-2	730000320140136
0652222014-8	DANIEL COSME G GONÇALVES	16.158.782-8	730000320140148
1376022013-4	LITORAL TRIGOS COM. E REPRES.	16.160.424-2	730000320140135
0816042013-7	RAS-RIBAMARAUTO SERVICE LTDA	16.147.267-2	730000320140137
1445192012-4	B.B.T. CALÇADOS E ACESSÓRIOS	16.147.593-0	730000320140141
1023722014-8	PURASDO BRASIL SOCIEDADE	16.144.943-3	730000320140143
1023702014-9	PURASDO BRASIL SOCIEDADE	16.144.943-3	730000320140144
1218742012-4	FARMÁCIA YASMIN LTDA	16.140.072-8	730000320140142
1379792012-1	SHOPPING DAS PISCINAS COMERCIAL	16.138.149-9	730000320140146
0695622014-8	AGCOM. DIST. PRODUTOS EM GERAL	16.169.119-6	730000320140147
0981522009-8	CENTRAL BR COM. MAT. CONSTRUÇÃO	16.133.685-0	730000320140156
0439032012-2	JOSÉ WRBAN GARCIA DA SILVA	16.139.738-7	730000320140157
0509702014-6	BELLA VISTA COM. DE COUROS LTDA	16.215.721-5	730000320140153

Para o fim da regularização amigável do débito, com as reduções prevista no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o estado da Paraíba, fica(m) a(s) firma(s) ou pessoas acima descrita(s) NOTIFICADA(S) a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Cabedelo, 05 de novembro de 2014.

George Medeiros de Azevedo
Mat. 070.402-4SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO**EDITAL Nº 035/2014 – CAB**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698, e incisos, combinado com o artigo 684 do livro do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar(em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentar reclamação à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP.

O não atendimento da exigência acima implicará em Julgamento à Revelia com o conseqüente lançamento do débito na Dívida Ativa e remessa para execução judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ
1334152014-7	NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	16.172.641-0
1334122014-3	NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	16.172.641-0

Cabedelo, 10 de novembro de 2014.

George Medeiros de Azevedo
Mat. 070.402-4SECRETARIA DO ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX**EDITAL Nº 021/2014**

PELO PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 698 E INCISO III, COMBINADO COM O PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO RICMS/PB, APROVADO PELO DECRETO 18.930 DE 19 DE JUNHO DE 1997, FICA(M) INTIMADA(S) A(S) FIRMA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), SEDIADA(S) NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, A EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DO(S) DÉBITO(S) PARA COM A FAZENDA ESTADUAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS APÓS O 5º DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA, IMPLICARÁ NO LANÇAMENTO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA E A CONSEQÜENTE REMESSA PARA COBRANÇA EXECUTIVA JUDICIAL, .

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCISMS/CNPJ/CPF
0286732012-7	PETIZ BOM COM. E REPRES. DE EQUIPAMENTOS LTDA	16.082.194-0

BAYEUX-PB, 13 de novembro de 2014.

IRAN VASCONCELOS
COLETOR. MAT. 147.752-8**Companhia
Paraibana de Gás - PBGÁS****EDITAL E AVISO**

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2014

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2014.

Local: Sede da PBGÁS. Endereço: Av. Epitácio Pessoa, 4.756 – Cabo Branco – João Pessoa/ PB.
Data e horário: 19 de novembro de 2014 às 09h

A DIRETORIA